**JURISPRUDÊNCIA**

TC nº 72.004.620.00-91

Inspeção - avaliação de funcionamento das catracas eletrônicas - evasão de demanda - não incidência apenas às catracas eletrônicas, mas também ao transporte irregular e fatores sociais - ciência à SPTrans.

Egrégio Plenário

Cuida o presente do Relatório de Inspeção objetivando a realização de avaliação da variação da demanda pelo transporte público, antes e depois da instalação das catracas eletrônicas, bem como os reflexos produzidos após a edição da Portaria nº 211/99 - SMT, de 27.08.99.

O Departamento de Auditoria após análise detalhada dos dados da demanda de passageiros no Sistema de Transporte Municipalizado, de janeiro de 1998 até abril de 2000, concluiu que:

*"A demanda de passageiros catracados, nos Lotes em que foram instaladas catracas eletrônicas até o final de 1998, sofreram em sua maioria grande queda, porém não encontramos números que comprovem uma diminuição da ordem de 15% dos passageiros catracados do total do Sistema.*

*Verificamos que a edição da Portaria nº 211/99 - SMT não teve reflexo imediato na demanda de passageiros catracados e que o cumprimento da mesma foi paulatino e qualquer reflexo da referida Portaria deve estar diluído nos meses que seguiram à sua edição."*

A Portaria SMT nº 211/99 dispõe que nos veículos de transporte coletivo integrantes da frota operante na Cidade de São Paulo, dotados de equipamento eletrônico de validação de bilhetes de passagem, haja acompanhamento de um homem de operação com a finalidade de orientar os usuários na utilização desses equipamentos, bem como coibir abusos e eventuais danos aos mesmos.

Constatou, ainda, AUD que os carros com esse tipo de equipamento sofrem evasão de demanda, seja por não aceitação da população ou por passageiros que "pulam catraca", bem como o Sistema como um todo vem sofrendo perdas, independente de seu sistema de catraca, manual ou eletrônica.

Oficiada, a Origem apresentou dados e gráficos onde procurou demonstrar que *"ao término do primeiro semestre de 1998, período em que se iniciou a operação com reduzido número de ônibus com catracas eletrônicas (76 catracas instaladas entre abril e junho de 1998), os passageiros transportados mensalmente já haviam recuado para uma média*

*de 125 milhões, valor esse significativamente abaixo do pico anterior, referente ao primeiro semestre de 1995, quando se transportava em média 175 milhões por mês. Portanto, não há como negar que essa já era uma tendência de queda de três anos, a qual, por sua vez, de nada se relacionava com a bilhetagem eletrônica."*

Demonstrou, ainda, que relativamente ao período de janeiro de 1999 até outubro de 2000, período esse que corresponde ao maior número de catracas eletrônicas implantadas (aproximadamente 3.450 veículos, ou seja, 30% da frota), ocorreu uma forte tendência à estabilização da demanda.

Esclareceu, por fim, que duas ações foram fundamentais para reverter a tendência da redução da demanda:

1ª o intenso esforço da SPTRANS no combate ao transporte irregular, culminando com média superior a mil apreensões de veículos clandestinos por mês.

2ª a introdução de mecanismos reais de incentivo à elevação do número de passageiros transportados.

O Departamento de Auditoria entendeu que as informações trazidas pela Origem em nada colidiram com as conclusões anteriormente alcançadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral acompanharam as conclusões de AUD opinando pelo conhecimento da Inspeção realizada.

É o relatório.

**V O T O**

Entendo que os elementos trazidos aos autos demonstraram que a evasão de demanda que vem ocorrendo junto ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus não pode ser atribuído, tão somente, à implantação do sistema de catracas eletrônicas, mas sim por todo um contingente de situações, tais como ao transporte irregular, dito clandestino, e, ainda, por fatores sociais, como por exemplo o desemprego.

Conheço, portanto, a Inspeção realizada, determinando o envio de cópia de meu relatório e voto à SPTRANS para ciência.

São Paulo, 30 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.620.00-91, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da inspeção realizada.

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, MARIANA P. A. Q. BARBOSA e DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator